

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº
041/2023, QUE FAZEM ENTRE
SI O **FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE AURORA DO
TOCANTINS-TO**, E A EMPRESA
**EMC OLIVEIRA OXIGENIO
EIRELI**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Anízio Luiz Tavares, S/nº, Centro, CEP: 77.325-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.321.783/0001-57, representada pelo (a) seu (a) gestor (a), o (a) Sr. (a) Rodrigo Martins Lima, brasileiro, Maior, capaz, portador do CPF (MF) nº. 947.486.081-53, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o interessado a empresa **EMC OLIVEIRA OXIGENIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.185.913/0001-49, com sede na Rua Ranulfo Pedro Ferreira, S/nº, Quadra: C, lote: 09 B, Bairro: Bem Bom CEP: 73.840-000, Campos Belos-GO, neste ato representada por seu representante legal o Sr. (a) Jose Rubens de Oliveira, portador do CPF nº 778.811.171-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 115/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Oxigênio Medicinal em cilindros, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins – TO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. As quantidades constantes são estimativas de consumo e não geram qualquer tipo de obrigação ao órgão solicitante, não obrigando a Administração à aquisição de sua totalidade, podendo o município promover a aquisição de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

ITEM	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	UND	61	OXIGÊNIO 10M ³	R\$303,00	R\$18.483,00
2	UND	90	OXIGÊNIO 1M ³	R\$179,00	R\$16.110,00
3	UND	61	OXIGÊNIO 3 M ³	R\$216,00	R\$13.176,00
				TOTAL	R\$47.769,00

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 3.1. O objeto deverá ser entregue devidamente acompanhado de nota fiscal emitida referente ao item requisitado e entregue, a qual deverá ser conferida e atestada por servidor designado.
- 3.2. O objeto deverá ser entregue atendendo rigorosamente com as características constantes neste Termo de referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da fornecedora todas as despesas com transportes, tributos, embalagens, ônus previdenciário e trabalhistas, seguros e encargos ou acessórios, garantias e quaisquer outras despesas que porventura se mostrem necessárias para o completo atendimento quanto a entrega do produto.
- 3.3. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos componentes de controle de qualidade industrial- ABNT, INMETRO, ANVISA etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei 8.078/90 (Código de Defesa Do Consumidor).
- 3.4. O material a ser fornecido deve ser novo, e o grau de pureza mínima deverá estar em conformidade com a qualidade preconizada em registros oficiais reconhecidos pela ANVISA.
- 3.5. O órgão solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o TR/Contrato, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.
- 3.6. Os produtos serão entregues conforme cronograma a ser emitido pelo órgão requisitante, tendo a proponente o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto.
- 3.7. A entrega dos produtos se dará na sede do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins -TO.
- 3.8. A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar o departamento responsável, através dos telefones indicado nas solicitações de compra, para fazer o agendamento da entrega.

4. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, a saber 10 (dez) meses a partir da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 47.769,00 (quarenta e sete mil e setecentos e sessenta e nove reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	0018	10	301	0210	2025	339039	500

7. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.7. Não produziu os resultados acordados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

7.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.9. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.2. Fornecer o objeto com indicação de data de fabricação e validade;

9.3. Objeto deverá obedecer às normas técnicas do Ministério da Saúde, ABNT, ANVISA E INMETRO;

9.4. Trocar/substituir, repara/ corrigir, às suas expensas, o objeto fornecido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação, origem ou fornecimento, data de validade próxima de vencimento, que não esteja dentro do padrão de qualidade exigida, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou nota de empenho, mediante solicitação justificada do servidor responsável ou o objeto caso venha a ser o objeto recusado, e em caso de diferença de quantidade ou de partes, realizar sua complementação, em todos os casos, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

9.5. Atender prontamente às requisições de fornecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

9.6. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

9.7. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;

9.8. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

9.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;

9.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

9.11. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

10.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

10.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

10.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

10.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

10.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

11.1.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

11.1.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.1.1.6. Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral), pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper o fornecimento do objeto contratado sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Aurora - TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins - TO, 15 de março de 2023.

Clebson Costa Santana
Gestor do Fundo Mun. de Saúde
Contratante

EMC OLIVEIRA OXIGENIO EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____/CPF: _____._____._____-____

2- _____/CPF: _____._____._____-____